

LEI Nº 18.594, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Institui o "Dia Municipal do Médico Veterinário" no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Marabá-PA, o "Dia Municipal do Médico Veterinário", a ser comemorado anualmente no dia 9 de setembro.

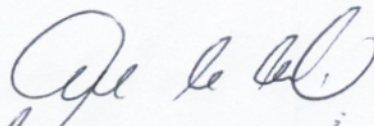
Art. 2º A data comemorativa passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marabá, com o objetivo de reconhecer e valorizar a importância dos profissionais da Medicina Veterinária na saúde pública, no bem-estar animal e no desenvolvimento agropecuário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, em parceria com entidades representativas da classe, instituições de ensino, ONGs e outras organizações, promover eventos, palestras, campanhas educativas e demais atividades alusivas à data.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 27 de março de 2026.



Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.594, DE 27 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 18.594, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Institui o “Dia Municipal do Médico Veterinário” no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Marabá-PA, o “Dia Municipal do Médico Veterinário”, a ser comemorado anualmente no dia 9 de setembro.

Art. 2º A data comemorativa passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marabá, com o objetivo de reconhecer e valorizar a importância dos profissionais da Medicina Veterinária na saúde pública, no bem-estar animal e no desenvolvimento agropecuário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, em parceria com entidades representativas da classe, instituições de ensino, ONGs e outras organizações, promover eventos, palestras, campanhas educativas e demais atividades alusivas à data.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 27 de março de 2026.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:9F5F3223

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 01/04/2026. Edição 3975
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>